



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 48, de 14 de fevereiro de 2012.

“Cria e extingue empregos públicos de provimento efetivo, no quadro permanente de pessoal deste Poder Executivo, com suas respectivas vagas, e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam criados e incorporados no Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 01/97, que trata dos Empregos Públicos Municipais de Provimento Permanente, os empregos públicos municipais especificados no Anexo I, desta Lei, com suas respectivas vagas, as quais deverão ser preenchidas mediante prévia aprovação em concurso público.

Art. 2º- Ficam extintos os empregos públicos municipais de Monitor de Recreação e de Berçarista, de provimento permanente, e todas as suas vagas.

Art. 3º- Os servidores públicos municipais lotados no emprego de Berçarista, de provimento efetivo, aprovados mediante a realização de concurso público, serão automaticamente transferidos para o emprego de Monitor de Recreação do Ensino Infantil I, de que trata o artigo primeiro desta lei e a partir de sua vigência.

Art. 4º- Aplicam-se aos empregos criados as disposições contidas na Lei Complementar nº 01/97.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 14 de fevereiro de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal